



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI N.º 1387/2008, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Autor: Vereador Jäder Francisco Dei Ricardi

“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como Instituição de Utilidade Pública a **“CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE - CDL”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.948.398/0001-79, situada à Rua Maceió, nº.420, Centro, em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão do CNPJ, Certidão de Registro em Cartório, Ata de Constituição da Câmara e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

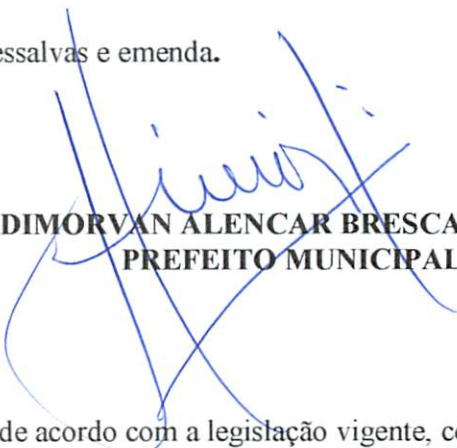




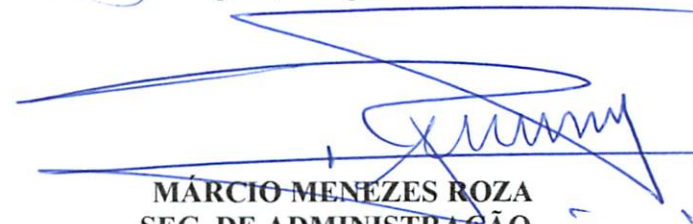
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1387/2008.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.948.398/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2004
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL - CAMPO VERDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.11-1-00 - Atividades de organizações empresariais e patronais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA MACEIO	NUMERO 420	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 01/09/2004 às 12:33:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

136.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil, 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66)3419-1440 - Fax: (0xx66)3419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Lúcia Alves Fernandes
Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antonio Roberto Fernandes
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-002, às folhas 206 e 206vº, sob nºs 267 e 268, em data de 04/12/2007, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata de Assembléia Geral Ordinária para Reativação e Ratificação e Ata de Assembléia Geral Ordinária para Posse do Conselho Diretor - Biênio 2007/2009, ambos da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE - CDL, com sede neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-21,50-

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 05 de Dezembro (12) de 2007.

Kahlil Emmanuel Alves Fernandes

2.º Oficial Substituto do Registro de
Pessoa Jurídica

136.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil, 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



ACE 93886
ACE 93887



Ata de assembléia Geral Ordinária para Reativação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde - Biênio 2007/2009

Campo Verde, 10 de outubro de 2007.

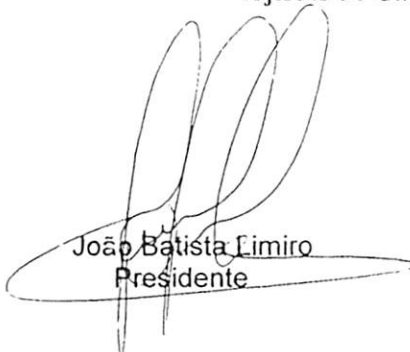
Registrado no Serviço de Registro e Cartas
Fls. 100
Campo Verde-MT Em
Karl Emílio de Azevedo
2º SUBSTITUTO
Oficial
Comarca de Campo Verde-MT



2º SERVIÇO NACIONAL DE
PROTESTO E REGISTRO
Registrado sob n.º
Fis. 100.000.000.000
Campo Verde-MG



Ata de assembléia Geral Ordinária para Reativação da Câmara de dirigentes
lojistas de Campo Verde – Biênio 2007/2009

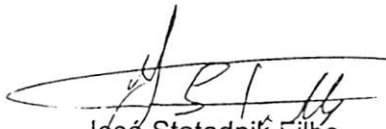

João Batista Limiro
Presidente

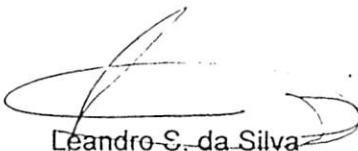

Jardel Álvares Mendes
Vice-Presidente


Edmilson Pereira
2º Diretor Secretário

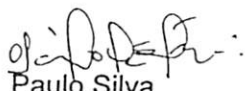

Mateus Marinho S. Lacerda
1º Diretor Financeiro


Pedro Hélio Zys
2º Diretor Financeiro


José Statadnik Filho
1º Diretor de SPC

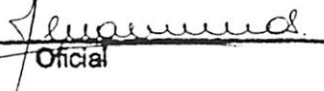

Leandro S. da Silva
2º Diretor de SPC


Dulcineu Rodrigues
Secretário da Mesa de Trabalho


Paulo Silva
Presidente da FCDL/MT

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 267
Fls. 206 do livro n.º A-002
Campo Verde-MT Em 05/12/07


Oficial



C.M.C.V.
Fl. N.º 092
5
Visto

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE

Ata de assembléia Geral Ordinária para Posse do Conselho Diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde - Biênio 2007/2009

Aos dias dois de janeiro de dois mil e sete, reuniram-se na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde/MT, com a presença do Sr. Paulo Silva, presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL/MT e do Sr. Dulcineu Rodrigues, que secretariou os trabalhos da mesa, os membros do Conselho Diretor eleitos em treze de novembro de dois mil e seis, para o biênio 2007/2009, com a seguinte nominata: **DIRETOR PRESIDENTE: JOÃO BATISTA LIMIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Aracaju, nº 427 - Centro, Campo Verde/MT, CPF: 211.409.441-34, RG: 1946451-7 SSP/MT; **1º DIRETOR VICE-PRESIDENTE: JARDEL ÁLVARES MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Tocantins, nº 120 - São Lourenço, Campo Verde/MT, CPF: 474.225.721-91, RG: 692566 SSP/MT; **2º DIRETOR SECRETÁRIO: EDMILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Goiânia, nº 104 - Jardim Bela Vista, Campo Verde/MT, CPF: 388.106.201-78, RG: 540080 SSP/MT; **1º DIRETOR FINANCEIRO: MATEUS MARINHO S. LACERDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Belém, nº 688 - Centro, Campo Verde/MT, CPF: 697.900.781-53, RG: 1054176-4 SSP/MT; **2º DIRETOR FINANCEIRO: PEDRO HÉLIO ZYS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Terezina, nº 739 - Centro, Campo Verde/MT, CPF: 257.985.709-59, RG: 940551 SSP/MT; **1º DIRETOR DE SPC: JOSÉ STATADNIK FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Maria Artemir pires, nº 513 - Jardim Campo Verde, Campo Verde/MT, CPF: 525.445.599-34, RG: 1557712-0 SSP/MT; **2º DIRETOR DE SPC: LEANDRO S. DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Aracaju, s/nº - Centro Campo Verde/MT, CPF: 923.243.391-53, RG: 1291029-5 SSP/MT. Fazendo uso da palavra o Sr. Paulo Silva, presidente da FCDL/MT, declarou empossada a nova Diretoria da CDL Campo Verde, e desejou a todos sucesso nessa nova empreitada.

O Sr. João Batista Limiro, presidente empossado, pediu o empenho de todos os diretores, para que a CDL Campo Verde/MT possa representar com sucesso o segmento comercial no município. Nada a mais tendo a tratar eu, Dulcineu Rodrigues, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da FCDL/MT e todos os membros empossados. As demais assinaturas dos presentes constam no livro de registros de reuniões pág. 01, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde.

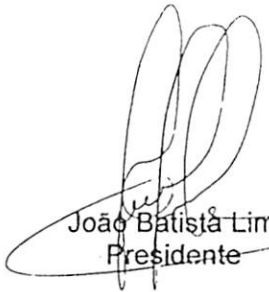
Cuiabá, 02 de janeiro de 2007.



PROTESTO
Registrado
Fls.
Campo Verde

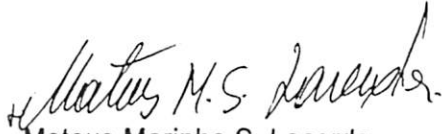
C.M.C.V.
Fl. N.º 093
Visto

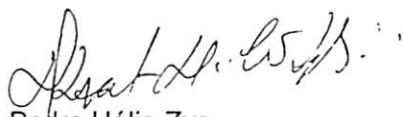
Ata de assembléia Geral Ordinária para Posse do Conselho Diretor da
Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde – Biênio 2007/2009

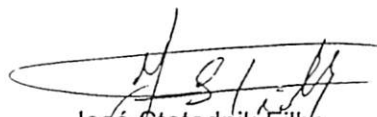

João Batista Limiro
Presidente

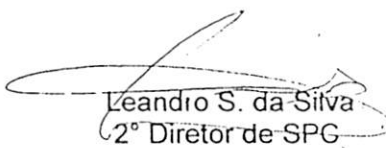

Jardel Álvares Mendes
Vice-Presidente


Edmilson Pereira
2º Diretor Secretário


Mateus Marinho S. Lacerda
1º Diretor Financeiro


Pedro Hélio Zys
2º Diretor Financeiro


José Statadnik Filho
1º Diretor de SPC


Leandro S. da Silva
2º Diretor de SPC


Dulcineu Rodrigues
Secretário da Mesa de Trabalho


Paulo Silva
Presidente da FCDL/MT

Serviço Notarial, Pessoa Jurídica
ROTESTO E REGISTRO NESKEM
Registrado sob n.º 268
Is. 206 v. - do livro n.º A-002
Campo Verde - 05/12/07
Oficial



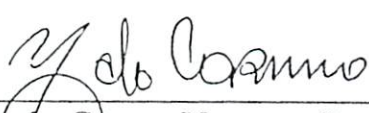
C.M.C.V.
Fl. N.º 094
5
Visto

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE-MT**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se nas dependências da loja Movesc, situada na Av Curitiba nº 66, no município de Campo Verde-MT os lojistas, profissionais liberais de diversos segmentos, conforme lista de presença. O Sr Dulcineu Rodrigues abriu a Assembléia cumprimentando a todos os presentes, prosseguindo, o Sr Dulcineu Rodrigues explicou a todos o objetivo da Assembléia Geral, que é a constituição da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde. Para compor a mesa de trabalho, juntamente com o Sr Dulcineu Rodrigues foram convidados os Srs: Sra Maria do Carmo Vargas, Sr Claudemir Beltrame, Sra Tatiane Alves Ribeiro. O Sr Dulcineu Rodrigues passou a palavra a Sra Maria do Carmo Vargas, que proferiu sobre a importância da criação da CDL em Campo Verde, explanado sobre o movimento lojista e o SPC Brasil. Em seguida a Sra Maria do Carmo retornou a palavra ao Sr Dulcineu Rodrigues que expôs os objetivos das Câmaras de Diretores Lojistas e a finalidade dos Serviços de Proteção ao Crédito, através do RIPC - Rede de Informações e Proteção ao Crédito. Continuando com a palavra o Sr Dulcineu Rodrigues convidou a Sr Tatiana Alves Ribeiro para presidir os trabalhos a partir de então. A Sra Tatiana Alves Ribeiro iniciou os trabalhos, nomeando a Sra Adelita Neres de Souza para secretariar a Assembléia. Continuando a Sra Adelita Neres de Souza iniciou as tarefas de Constituição da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde, eleição e posse dos membros da Diretoria Prosseguindo a Sra Maria do Carmo Vargas apresentou a todos, os membros da única chapa composta para Diretoria da CDL de Campo Verde, conforme segue: CONSELHO DIRETOR: Presidente: Maria do Carmo Vargas, brasileira, comerciante, unida estavelmente, portadora do CPF/MF 505.048.540-34 e RG 3.039.491.836 SSP/RS, residente e domiciliada a Ave. Curitiba nº 39, bairro, Centro em Campo Verde-MT; Vice - Presidente: Evandro Eleno da Silva, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPMF/MF 884.605.817-72 e da RG 627.694 SSP/MT, residente e domiciliado a Ave. Brasil nº 55, bairro centro em Campo Verde-MT; Primeiro Secretário: Adelita Neres de Souza, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do CPF/MF - 433.134.859-20 e da RG - 0.250.137-6 SSP/MT, residente e domiciliada a rua Espírito Santo nº 131, bairro São Lourenço, Campo Verde-MT; Segundo Secretário: Matheus Marinho Soares, solteiro, portador do CPF/MF 014.525.719-51 e RG 3.066.157-5 residente a rua Belém, 688, Centro, em Campo Verde. Primeiro Diretor Financeiro: Claudemir Beltrame, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 592.938.869-68 e RG nº 4367797-7 SSP/PR, residente e domiciliado a Ave. Curitiba nº 39, bairro centro em Campo Verde-MT; Segundo Diretor Financeiro: Tatiana Alves Ribeiro, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF 817.596.221-68, e RG nº 962.337 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Rio Grande do Sul, 140, bairro São Lourenço em Campo Verde-MT; Primeiro Diretor de SPC: João Batista Limino, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 211.409.441-34 e RG nº 823.970-SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Aracaju, 427, bairro Centro em Campo Verde-MT; Segundo Diretor de SPC: Edilson Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 886.040.201-87 e RG nº 4385882 SSP/GO residente e domiciliado a rua Rio Grande do Sul, 140, bairro São Lourenço, em Campo Verde - MT; Primeiro Diretor Social: Jurandir Tarcisio Biazon, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 308.895.619-15 e da RG nº 10.556.336 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Aracaju nº 79 bairro centro em campo Verde - MT, Segundo Diretor Social: Sra Ivanise Wayhs da Silva, brasileira, casada, técnica contábil, portadora do CPF/MF 014.529.719-51 e da RG nº 3066157-5 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Terezina nº 481, bairro Centro em Campo Verde - MT;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CAMPO VERDE-MT**

Conselho Fiscal: Titulares: Antonio Carlos Pesso, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 163.740.881-15 e da RG nº 189.103 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Maceió nº 501, bairro centro em Campo Verde – MT; e Jardel A Mendes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF 474.225.721-91 e da RG nº 692.566 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Terezina, 740 bairro Centro, em Campo Verde –MT. Jeová G. de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 911.096.471.15 e RG 26362573.7 SSP/SP residente e domiciliado a rua Mato Grosso, 99, bairro São Lourenço em Campo Verde –MT, ambos titulares do Conselho Fiscal; Suplente: Walisson Renato Rocha, brasileiro, solteiro, residente a rua Santa Maria, 919, portador do CPF 939.845.701-63 e RG 951854 SSP/ MS. Diretor de Informática e Telecomunicações: Alcides Isaías, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Recife, 482 Centro Campo Verde, portador do CPF/MF 802.638.799-68 e RG 264.420.756-5-SSP/SC. Colocado em votação a chapa acima qualificada foi eleita por aclamação. Prosseguindo com os trabalhos a Presidente da Assembléia declarou empossada a Diretoria eleita, bem como os Conselheiros Fiscais, para o biênio de 2004 a 2006. Prosseguindo a Diretoria aprovou as cláusulas e itens da CDL Campo Verde e aprovou também a utilização do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC. Serão associados instituidores os membros da Diretoria acima citada. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Maria do Carmo Vargas declarou encerrada a Assembléia, comunicando que a CDL funcionará atualmente à Rua Maceió nº 420, sala 03, podendo mudar de endereço posteriormente; eu Adelita Neres de Souza digitei a presente ata que esta assinada por mim e por todos os Diretores Eleitos e Associados Instituidores. Campo Verde – MT- 22 de Janeiro de 2004. Sr (a.) Maria do Carmo Vargas - Presidente da CDL Campo Verde; Adelita Neres de Souza - 1ª Secretária da CDL Campo Verde. CDL -CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CAMPO VERDE –LISTA DE PRESENÇA: Antonio P. Guimarães; João Batista Limiro; Maria do Carmo Vargas; Claudemir Beirame; Jeová de G. de Lima; Tatiana Alves Ribeiro; Edílson Ribeiro da Silva; Jardel A. Mendes; Adelita Neres de Souza; Walisson Renato Rocha; Jurandir Tarcisio Biazon; Antonio Carlos Pesso; Evandro Eleno da Silva; Ivanise Wayhs da Silva; Mateus Marinho Soares; Alcides Isaías.



Maria do Carmo Vargas - Presidente



Adelita Neres de Souza -1º Secretária



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde – CDL Campo Verde, constituída em 22 de janeiro de 2004, com denominação de Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo único – A Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde, doravante designada apenas CDL Campo Verde, será regida por este estatuto e, supletivamente, pelo seu Regimento Interno e Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º - São finalidades essenciais da CDL Campo Verde;

- I – fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas, visando a estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;
- II – criar clima propício à cooperação, troca de informações e idéias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas no plano comum das questões que lhe são peculiares;
- III – promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas, observados sempre os altos padrões da ética profissional;
- IV – cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indireto das empresas e da comunidade consumidora;
- V – criar e manter departamentos de orientação e assessoria empresarial, úteis e benéficos à classe;
- VI – patrocinar, co-patrocinar e participar de cursos, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, regional, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;
- VII – prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL/MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, observando os respectivos Estatutos, preservando sempre as disposições destes diplomas estatutários;
- VIII – manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelas empresas associadas;

Yolanda



SERVIÇO REGISTRO
PROTESTO
Fis. 097
Cam. 1

Mary



Ydolano

- IX- Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da **CDL Campo Verde**, de empresários interessados e da comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;
- X- Promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras e seminários.
- XI- representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º LXX da constituição federal.

Art.3º - O prazo de duração da **CDL Campo Verde** é indeterminado.

Art.4º - A **CDL Campo Verde** tem sede na Rua Maceió, 420 sala 03 Centro, podendo mudar de endereço posteriormente, e foro nesta Comarca de Campo Verde, Mato Grosso.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **CDL Campo Verde** tem as seguintes categorias de associados: Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

- I - Associados Instituidores: São considerados Associados Instituidores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de Instituição da CDL.
- II - Associados Efetivos: São admitidas na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de **Campo Verde** e que sejam legalmente constituídas e estabelecidas e em situação regular, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes.
- III - Associados Usuários: São admitidas na categoria de Associados Usuários as sociedades simples e empresariais que operem no sistema de vendas por atacado e a varejo, instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas e profissionais liberais autônomos.
- IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de **Campo Verde**, à classe empresarial, à comunidade, à ciência, à tecnologia ou à cultura, a critério e por avaliação da Diretoria.

Art. 6º - São condições essenciais para admissão como associado efetivo:

- a) ser **sociedade** de existência legal e fiscal regular e dedicar-se à prática ativa do comércio de **Campo Verde**, há mais de 1 (um) ano.
- b) ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
- c) ser proposta por um associado efetivo em pleno gozo de seus direitos.

Serviço de Registro e Arquivo
PROTECTOR
Fis. -
Camp. -



Art. 7º - O número de associados efetivos não será inferior a cinquenta e nem superior a cento e cinquenta.

Art. 8º - A admissão como associados efetivo será mediante pedido específico, formulado pelo pretendente e apresentado por associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, ao Presidente da CDL Campo Verde, instruído com cópia do documento de constituição da sociedade devidamente registrada ou arquivada no órgão competente e bem assim de sua última alteração ou reforma legalizada, e do contrato de adesão devidamente assinado.

§ 1º - O pedido de admissão será submetido à Comissão de Sindicância e, subseqüentemente, ao Diretor Comercial, cabendo a ambos emitirem parecer.

§ 2º - Se favoráveis ambos os pareceres de que trata o § 1º, a matéria será encaminhada ao Presidente, que a submeterá à Diretoria para apreciação e deliberação final.

§ 3º - Se aprovada por metade mais um dos Diretores presentes à reunião, observando o *quorum* mínimo de 7 (sete), estará deferida a admissão, a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

§ 4º - A admissão de associados usuários serão mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de sindicância, avaliação do candidato e aprovação final, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Ao associado usuário, que estiver nessa categoria por mais de um ano e que atender aos requisitos de admissão na categoria de associado efetivo, é facultado pleitear sua reclassificação, cabendo à Diretoria deliberar a respeito e, se deferido o pedido, determinar os procedimentos necessários à inclusão de associado na nova categoria, observando também o § 3º retro.

Art. 9º - A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteira social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e a respectiva categoria.

Parágrafo único - Será facultativo a expedição dos documentos, de que trata este artigo, a associado honorário.

Art. 10º - Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome CDL Campo Verde.

Art. 11º - Na admissão de associado efetivo ou associado usuário serão observadas, no que couber as disposições estatutárias da Federação das Câmaras Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São prerrogativas dos associados efetivos da CDL Campo Verde, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) comparecer, tendo voz e voto, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) quando convidados, assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) participar das atividades culturais promovidas pela CDL Campo Verde;
- e) votar e ser votado, nas Assembléias gerais da Entidade, por pessoa de um de seus associados, formalmente indicado e credenciado;



4.000 - 5 -

Art.15º - As infrações às disposições deste Estatuto sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pela **CDL Campo Verde**;
- d) eliminação do quadro social.

Parágrafo único – A advertência e a censura terão caráter pessoal e reservado.

Art.16º - A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo único – A sanção poderá ser aplicada em qualquer dos graus de penalidade, mesmo a infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade, em intensidade a critério da Diretoria.

Art.17º - Caberá à Diretoria deliberar sobre as aplicações **das sanções**, mas competirá ao Presidente aplicar **as penalidades**.

Parágrafo único – Caberá recurso, em primeira instância, à própria Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do punido, e, em segunda instância, à Assembléia Geral, também em 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação da Diretoria pelo recorrente.

Art.18º - estará também sujeito ao disposto neste Capítulo o associado que:

- a) for condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a dois anos;
- b) infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou de dirigentes da **CDL Campo Verde**;
- c) ofender, caluniar, difamar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- d) referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro social;
- g) atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições e de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela **CDL Campo Verde**;
- h) deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo, ou função, para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art.19º - A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

Art. 20º - O associado eliminado por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social pelo prazo de dois anos da data do desligamento.

Parágrafo único – Vencido o prazo de dois anos de que trata este artigo, o estudo de nova admissão levará em conta o novo conceito do proposto diante dos fatos que determinaram sua eliminação.

TÍTULO III



[Handwritten signature]



DOS ÓRGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Ydolman

Art.21º - Compõem a CDL Campo Verde os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Consultivo

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.22º - Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando reunidos em Assembléia Geral, exercem o Poder Deliberativo da **CDL Campo Verde**.

Art.23º- A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) autorizar despesa, ou constituição de dívida, que exceda três vezes a média de renda bruta dos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da **CDL Campo Verde**;
- f) deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da **CDL Campo Verde**, em assembléia especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes;
- g) conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) votar propostas de resoluções emanadas da Diretoria ou de associados, relativamente à organização da **CDL Campo Verde** e dos respectivos departamentos.

Art.24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) anualmente, até a segunda quinzena do mês de Fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da **CDL Campo Verde**;
- b) bianualmente, na primeira quinzena de Novembro, para proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da **CDL Campo Verde** assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 28º.

Art.26º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, por notificação escrita dirigida a cada associado efetivo ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigido o *quorum* específico.

Parágrafo único - Nos casos de emergência poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembléia com o *quorum* pertinente.



Yobler
- 7 -

Art.27º- Somente poderão votar e ser votados os associados efetivos, por seus dirigentes, ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 13º.

Parágrafo único – Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembléia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art.28º - Compete ao Presidente, efetivo ou em exercício, a convocação da Assembléia Geral.

§ 1º - Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até o dia 30 de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) pela maioria simples de metade mais um dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 8 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art.29º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL Campo Verde, efetivo ou em exercício ou *ad hoc*.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 30º - A administração da CDL Campo Verde será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III- 1º Diretor Secretário
- IV- 2º Diretor Secretário
- V- 1º Diretor Financeiro
- VI- 2º Diretor Financeiro
- VII- Diretor de Patrimônio
- VIII- 1º Diretor de SPC
- IX- 2º Diretor de SPC
- X- Diretor de Informática e Telecomunicações
- XI- Diretor de Comunicação Social

Art. 31º - O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, iniciando-se legalmente em 1º de janeiro e expirando-se em 31 de dezembro do segundo ano seguinte.

§ 1º - É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º - Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a Presidência por mais de um ano, e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

Handwritten signature



Ydover - 8 -

§ 3º - Os integrantes da Diretoria não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 32º - Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 33º - No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um associado efetivo para assumi-lo.

Parágrafo único - Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada Assembléia Geral para eleição para um mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou extraordinariamente quando convocada.

§ 1º - Haverá reunião extraordinariamente, sempre que formalmente convocada pelo Presidente ou a pedido de, no mínimo, 7 (sete) Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º - Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes a um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º - O Diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, em período de 12 (doze) meses, será automaticamente considerado resignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA



Art. 35º - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- b) aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembléia Geral;
- e) manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- f) deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- k) aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associado, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) propor à Assembléia Geral:
 - I - a alienação ou gravame de bens do patrimônio social com a necessária justificação;

Ydover



- II – a aquisição de bens ou a contratação de serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
- III – a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.

submeter, anualmente, para julgamento, à Assembléia Geral, relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

- m) submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesa da Entidade;
- n) aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Diretor Financeiro referendada pelo Presidente;
- o) estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- p) desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- q) designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse das empresas e bem assim um Diretor para integrar o órgão superior da CDL/JOVEM;
- r) autorizar a locação de bens imóveis disponíveis da **CDL Campo Verde** após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;
- s) criar departamentos, órgãos ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e à comunidade;
- t) deliberar sobre questões relacionadas com a CDL/JOVEM, submetidas a sua apreciação.

Art. 36º - Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) representar a **CDL Campo Verde**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) presidir as Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 29;
- c) convocar a Diretoria e a Assembléia geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno e dos regulamentos dos serviços em geral;
- f) propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos por ela aprovados;
- g) outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheques, títulos de créditos e ordens de pagamentos;
- i) nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas ou estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- k) designar o representante da **CDL Campo Verde** junto à FCDL e Confederação Nacional de Dirigentes Lojista - CNDL;
- l) nomear representantes do Presidente ou da **CDL Campo Verde** junto a outras Entidades ou Governos, Federal, Estadual, Municipal;
- m) coordenar os desempenhos políticos-administrativos e econômico-financeiros da **CDL Campo Verde**;



Yck

- n) presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38º - Compete ao 1º Vice-presidente

- a) substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- b) colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- c) substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividades ou de trabalho.

SEÇÃO III

O DIRETOR SECRETÁRIO

Art.39º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- d) distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- d) assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- e) colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da **CDL Campo Verde**, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativas;
- f) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.



SEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.40º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- c) acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;
- d) assinar, com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a **CDL Campo Verde**, inclusive títulos de créditos, cheques e ordens de pagamento;
- e) supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- f) elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

Finanças

[Handwritten signature]



- g) apresentar, anualmente, à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral, até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro
- h) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- i) substituir os Diretores Secretários nos seus impedimentos eventuais

Parágrafo Único – O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 41º – Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) zelar pelo patrimônio social;
- b) inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação;
- c) supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais;
- d) comunicar semestralmente à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- e) apresentar à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- f) apresentar à Diretoria parecer sobre alienação de bens patrimoniais;
- g) substituir o 2º Diretor Financeiro nos seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO VI

DO 1º e 2º DIRETOR DO SPC

Art. 42º – Compete ao 1º Diretor do SPC:

- a) direcionar as atividades do departamento mantido de SPC mantido pela **CDL Campo Verde**, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC) da Confederação Nacional de Dirigentes Lojista (CNDL) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL Campo Verde em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos e mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) substituir o Diretor de Patrimônio nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único – O 2º Diretor de SPC terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor de SPC, substituindo o Diretor de Patrimônio, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor de SPC.



M. Cruz



- b) realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo, se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
- e) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 47º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos consignados em termo próprio.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de membro efetivo, será convocado suplente.

§ 3º - Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48º - O Conselho Consultivo é formado pelo Presidente e ex-presidentes da CDL Campo Verde, os quais terão mandatos vitalícios.

Art. 49º - O Presidente da CDL Campo Verde, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 50º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL Campo Verde, por si, ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da Entidade ou da classe. O conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

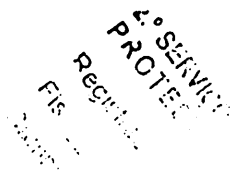
§ 1º - Serão considerados relevantes os assuntos ou pauta de âmbitos administrativos, empresariais, sociais ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria CDL Campo Verde, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e à Diretoria.

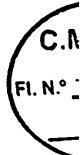
TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 51º - Haverá bienalmente eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]



§ 2º - Caberá ao candidato à Presidência o registro prévio da chapa completa em que figura, levado a efeito na Secretária da Entidade, pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, da chapa completa, em duas vias, acompanhada de declaração assinada de cada integrante da chapa.

Art. 54º - Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representante legal que, na data das eleições, sejam associados efetivos e associados há mais de 12 (doze) meses;

Parágrafo único - É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

Art. 55º - A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 3 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal, em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º - Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º - É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 56º - Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º - As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º - A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor, após sua assinatura na lista de presença.

Art. 57º - Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o maior número de votos.

Parágrafo único - Se houver empate para Diretoria, será considerada vitoriosa a chapa completa do candidato a Presidente de Empresa mais antiga na Entidade.

Art. 58º - Encerrado processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.



[Handwritten signature]



Art. 59º - Qualquer candidato, que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso, em 2 (dois) dias da eleição, à Diretoria, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º - A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em 2 (dois) dias.

§ 2º - O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo à Assembléia Geral, que será convocada para reunir-se em 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º - Se a Assembléia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos, em data fixada pela Diretoria, observando este Estatuto.

§ 4º - Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º - Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 60º - A posse dos eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal será na primeira semana de janeiro, em solenidade administrativa interna.

§ 1º - Por motivo imperioso ou de força maior, a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º - Até a posse dos novos integrantes da Diretoria do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 61º - A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 62º - São patrimônio da CDL Campo Verde:

- a) bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63º - são recursos financeiros da Entidade:

- a) receita por contribuição dos associados;
- b) rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;



Handwritten signature.



- ydown - 16
- c) ingresso decorrente de alienação de bens de valores imobiliários;
 - d) remuneração de locação e arrendamentos e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
 - e) rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo único – As contribuições, mensalidades, emolumentos e receitas operacionais, terão quando couber, seu valor atualizado, em percentual, definido pela Diretoria.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 64º - São despesas da CDL Campo Verde:

- a) os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) gastos necessários à manutenção da Entidade, observado o plano de dispêndios;
- c) gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário.
- d) em caso de catástrofes, provocados por tempestades, vendavais, raios ou incêndios, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembléia Geral.

Art. 65º - Serão responsabilizados, por irregularidade na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes do manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro da CDL Campo Verde sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizados.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66º - Caberá ao Presidente submeter a prestação de contas anual à Assembléia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL Campo Verde;
- b) balanço patrimonial e respectivos anexos;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 67º - Serão mensalmente elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

TÍTULO VII DO QUORUM

Art. 68º - Para a instalação da Assembléia Geral é necessária a presença de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos:



Handwritten signature



- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e metade mais um, meia hora depois, em última convocação, observado o edital;
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em última convocação, com um $\frac{1}{5}$ (um quinto) do número de associados;
- d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Presidente ou a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associados, metade mais um dos associados efetivos.
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados;

Art. 69º - Para as deliberações da Diretoria, o *quorum* será de metade mais um de seus membros em pleno gozo de seus direitos e presentes à reunião.

Parágrafo único - O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - A Diretoria, obedecidas às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 71º - É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados com jantar de confraternização da classe empresarial, estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 72º - A Diretoria elegerá anualmente, escolhido segundo os critérios de regulamento específico, o empresário DO ANO, o qual será homenageado na reunião de que trata o Art. 71º.

Art. 73º - A Diretoria, observados os critérios do regulamento de que trata o Art. 76º, poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque, empresarial e ético.

Art. 74º - Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 75º - A CDL Campo Verde terá pavilhão, escudo, distintivo, marca e logotipo, aprovados pela Diretoria e incorporados ao Regimento Interno, protegidos formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.



Parágrafo único – É vedado aos associados e a não-associados, pessoa física ou jurídica, o uso da marca e logotipo da **CDL Campo Verde**, SPC e os de outras logomarcas da Entidade, em impressos, publicidade e para qualquer outro objetivo ou finalidade.

Art. 76º - O Presidente da **CDL Campo Verde** poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujo objetivo seja relevante e afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 77º - A **CDL Campo Verde** poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT e CNDL.

Art. 78º - Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidades e atribuições definidas.

Art. 79º - É privativo do Presidente da **CDL Campo Verde**, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo único – Constitui falta grave, sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 80º - Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviços, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da **CDL Campo Verde**.

Art. 81º - A dissolução da **CDL Campo Verde** é de competência da Assembléia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a entidades congêneres, também de fins não lucrativos, formalmente comprovados.

Art. 82º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembléia Geral, com *quorum* mínimo de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO IX

DA CDL/JOVEM

Art. 83º - A **CDL Campo Verde** poderá criar, organizar e patrocinar a **CDL/JOVEM**, que terá regulamento prescrito e a sua instituição examinada e aprovada pela Diretoria da **CDL Campo Verde**.

§ 1º - Será adotado Regimento Interno próprio, observados os Estatutos da **CDL Campo Verde** e **CDL/JOVEM**.



PROT. 114
Regimento Interno
CDL/JOVEM

[Handwritten signature]



- § 2º - A qualificação e idade dos associados serão estabelecidas no Regimento Interno da CDL/JOVEM e a sua Diretoria será eleita e composta de jovens empresários, filhos e/ou filhas de associados de empresas associadas a CDL Campo Verde.
- § 3º - A CDL/JOVEM elaborará anualmente, até 15 de fevereiro, orçamento de receita e despesa para sua manutenção e atividade do ano seguinte, submetendo-o até 15 de março, à Diretoria da CDL Campo Verde, para avaliação e deliberação.
- § 4º - É facultada à Diretoria da CDL Campo Verde autorizar subsídio a CDL/JOVEM, em caso da previsão da receita ser insuficiente à cobertura dos dispêndios fixados.
- § 5º - A CDL/JOVEM deverá submeter, sempre e previamente, à CDL Campo Verde os projetos de atividades e eventos, para avaliação e deliberação.
- § 6º - A Diretoria da CDL Campo Verde designará um de seus Diretores e dois prepostos da Presidência para orientar e acompanhar o desempenho e as atividades da CDL/JOVEM, os quais integrarão o órgão superior da própria CDL/JOVEM.
- § 7º - A CDL Campo Verde reserva-se o poder e o direito de atuar junto à Diretoria da CDL/JOVEM para que seja revista, alterada ou sobrestada qualquer deliberação, iniciativa, ação ou atividade a executar ou em execução, que contrarie as diretrizes e as disposições estatutárias da própria CDL Campo Verde.
- § 8º - O Diretor da CDL Campo Verde, integrante do órgão superior da CDL/JOVEM, será o elemento de ligação entre a entidade e a CDL/JOVEM, cumprido-lhe, quando, necessário, emitir relatório ao Presidente da CDL Campo Verde para o exercício do poder expresso no parágrafo sétimo retro.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84º - O presente Estatuto passará a vigorar a partir de 22 de janeiro de 2004, ficando o Presidente, com a aprovação da Diretoria, competente para adaptar os cargos, preenchendo os que estiverem vagos em decorrência dessas mudanças.

Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade pelos associados presentes na Assembléia Geral realizada em dia 22 de janeiro de 2004 no município de Campo Verde.

Campo Verde, 22 de Janeiro 2004.

Zobolanno
Presidente



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 0072.

Fls. 001 à 00802 do livro n.º A-002

Campo Verde-MT Em 26/05/2004

Arilda Alves
O Notário

1º Diretor Secretário



Dr. Alexandre Adalberto Cruz
OAB/MT 8.028-B



LISTA DE PRESENÇA

campo Verde - Nº 22/11/2004

7 dolosmo

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

Di. Alexandre Adalberto
OAB/MT 8.026-5

4.º Substituto
PROT. Reg. Fls. campo

C.M.C.V.
Fl. N.º 116
S
Visto

LISTA DE PRESENÇA

Grupo Verde - MAT 220417054

Y do Carmo

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
EMPRESA (CENSA)	ANTONIO CARLOS SILVA	1054176-1	Antônio
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
EMPRESA	ANTONIO CARLOS SILVA	J. Silva	
CPF Nº		RG Nº	3.00.15.5

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
EMPRESA	ANTONIO CARLOS SILVA	Antônio	RG. 638.789.68
CPF Nº	2604807-66	RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

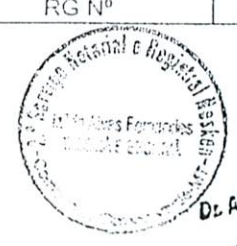
EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	

EMPRESA	NOME	ASSINATURA	
CPF Nº		RG Nº	



Dr. Alexandre Adalberto da Cruz
OAB/MT 8.023-B

4º Distrito
PROTEÇÃO
Registro de
Empresas

